

LEI N° 5.676, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

**ALTERA O PARÁGRAFO UNICO DO
ARTIGO 2º E ACRESCENTA §3º AO
ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.543
DE 27.12.06, QUE ADOTA CALENDÁRIO
PARA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS
ISS, IPTU.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 4.543, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2013, o pagamento da primeira parcela poderá ser quitado até o dia 31 de março sem incidência de juro, multa ou correção monetária.

Art. 2º. O art. 5º da Lei n.º 4.543, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 5º

§3º. Para o presente exercício financeiro, o pagamento previsto no caput deste artigo, caso seja realizado até o dia 31 de março, haverá uma redução de 10% (dez por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 14 de março de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal